



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 283/2013 PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS NOVOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE VIATURAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 81/2013.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Presidente Castelo Branco, n.º 424, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.147/0001-35, representada neste ato por seu Prefeito, o Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita n.º509. Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **MODELO PNEUS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 94.510.682/0001-26, com sede na Rua Mal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 56, no município de Bento Gonçalves, RS, neste ato representada pela Sr. **IGELSO LUDOVICO CECON** brasileiro, portador da CI Nº 5019027035, e do CPF nº 102.757.970-15, doravante denominada "**CONTRATADA**", pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a aquisição pela **CONTRATANTE** e o fornecimento pela **CONTRATADA**, dos seguintes materiais:

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	004	Und.	Pneus novos 1000x20 Liso Radial, para uso c/ câmara;	1.079,00	4.316,00

I -Os pneus e câmaras deverão estar de acordo com as normas NBR 6087 e NBR 6088 (ABNT), bem como o Regulamento Técnico para Pneus RTQ 041 do INMETRO.

II -Possuir certificado de qualidade ISO/TS 16949, do fabricante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

III - Todos os produtos (objeto licitado) deverão ser novos, não recondicionados, ser de 1ª linha existentes no mercado e ter garantia igual ou superior a 06 (meses), contados a partir da entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

O valor dos materiais é de **R\$ 4.316,00 (quatro mil trezentos e dezesseis reais)**, sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado **EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS**, após a entrega das mercadorias por parte da CONTRATADA, mediante a apresentação da fatura correspondente.

- I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;
- II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:
 - 05.01.04.122.0016.2.024 - Manutenção da Unidade - DMER (Meta 05.01 e 05.02).
 - 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Efetuar o pagamento ajustado;
- II- Dar a CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

- I- Fornecer os materiais, obrigatoriamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, e acondicionados adequadamente;
- II- Em caso de desconformidade de algum dos produtos, deverá providenciar a correção e a substituição imedia-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

ta, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

- III- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;
- V- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- VI- Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em consequência de eventuais danos causados pelo mesmo ou seus funcionários (da Contratada);
- VII- Responsabiliza-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E ENTREGA DOS MATERIAIS:

As mercadorias deverão ser entregues IMEDIATAMENTE após solicitação do responsável, junto a Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura de Crissiumal, sito na Av. Palmeira das Missões, 2725, sem custo de frete.

- I- O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente.
- II- O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2013, ou enquanto houver saldo das mercadorias, podendo ser prorrogado na forma da lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA SEXTA - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

- a- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Por acordo das partes:

- a- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b- quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem causas para rescisão do contrato:

I - pelo CONTRATANTE:

- a- descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, ou quaisquer outras;
- b- a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços;
- c- constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;
- d- razões de interesse público;
- e- falência ou concordata ou insolvência da CONTRATADA; e
- f- outras condições previstas na Lei das Licitações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

g- Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93.

II - pela CONTRATADA:

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

CLÁUSULA OITAVA - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 02 de dezembro de 2013.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

T E S T E M U N H A S